



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 876/2021 - ANO V

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

08 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe

Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva

1º Secretário – Valdir Fischer

2º Secretária – Nair Oliveira Silva

Vereador – Edson Muniz dos Santos

Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador – Ismael do Nascimento

Vereador – Hélio Ferreira de Rezende

Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 596/2021.

Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas rural e urbana do Município de: **Rio Negro – MS**, afetados por desastre, classificado e codificado como “**Tempestade Local Convectiva – “Chuvas Intensas” – COBRADE - 1.3.2.1.4**”, conforme IN/MI 036/2020.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito do Município de **Rio Negro – MS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO:

I - Às fortes chuvas decorrente da precipitação pluviométrica histórica, que atingiu o município de **Rio Negro – MS**, na noite do dia 02/12/2021 por volta das 23h, causando quedas de pontes, destruição do leito carroçável de vias e acessos, isolamentos de comunidades inteiras, além de alagamentos de residências com danos físicos e destruição de móveis, gêneros alimentícios dentre outros danos públicos e privados;

II - Que o evento climático, provocou o isolamento de 700 pessoas, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do município afetado;

III - Que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

IV - Que o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em que se relata a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração da “Situação de Emergência”.

DECRETA:

Art. 1º - Declara-se “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do município de **Rio Negro – MS**, afetado por desastre, classificado e codificado como, “**Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas” – COBRADE - 1.3.2.1.4**, conforme Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações de Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC/CO.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 07 de dezembro 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, por meio do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Retificação da Publicação do Extrato do Termo Aditivo Nº 001/2021 ao Contrato Nº

